



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Almeida e Oliveira Nobre. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos alunos das faculdades Integradas de Taquara - RS, acompanhados pelos Professores Jones Mariel Kehl e Miriam Schaeffer, e da Faculdade do Litoral Paranaense - ISEPE, de Guaratuba - PR, acompanhados pelos Professores Priscila Luciene de Lima e Valdir Bittencourt Junior, passando a palavra ao Exmo. Ministro Breno Medeiros para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

I - por maioria, vencidos os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer dos recursos de embargos quanto ao tema "Ação Civil Pública com pedido de Indenização por Dano Moral Coletivo. Greve. Ajuizamento Simultâneo de Interditos Proibitórios. Conduta Antissindical. Abuso de Direito. Análise em Conjunto dos Recursos de Embargos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Multa aos Embargos de Declaração considerados protelatórios. Recurso de Embargos interposto por HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargante e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargante; IV - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento; V - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Alexandre Agra Belmonte participaram apenas de sessões anteriores, ocasiões em que proferiram voto.; **Processo: E-RR - 26900-75.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSÂNGELA BARONE GOEMERI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 180-37.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PIERRE XAVIER, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, que reformulou o voto quanto ao agravo do reclamante, e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de negar provimento a ambos os Agravos Regimentais. Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza patrona do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, que reformulou o voto proferido em sessão anterior, e o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto à configuração do dano imaterial coletivo decorrente do descumprimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de embargos quanto ao valor da indenização imaterial coletiva.; **Processo: E-RR - 68400-33.2000.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi, relatora, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por má aplicação do item I da Súmula nº 6 do Eg. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade do quadro de carreira instituído com chancela sindical, restabelecer o acórdão regional no tópico. Observação: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 70100-57.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MALDANER, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Luiz Ramos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com a adesão dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e dois minutos. **Processo: IRR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, corre junto com IRR - 1001796-60.2014.5.02.0382, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, AMICUS CURIAE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP, Advogada: Denise Rodrigues Pinheiro, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogada: Larissa Rodrigues de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de afetação do presente feito à SDI-1 (seq 27), matéria relativa ao adicional de insalubridade, e assim, Onde se lê; "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST"; Leia-se: "Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST".; **Processo: E-ED-RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a fim de que a matéria constante do presente recurso de embargos seja submetida à apreciação da SbDI-1, em sua composição plena. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte, qual seja: "conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento". Obs.: Na sessão realizada em 29-06-2017, falou pelo Embargante o Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 149-26.2010.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS GRANADO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos. **Processo: AgR-E-RR - 830-25.2012.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): CLAUDENIR QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX BARAO GERALDO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Embargado(a): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional na qual se excluiu da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e de reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 82300-70.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA RIBEIRO GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos Ministros José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento: b) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de multa convencional para cada instrumento normativo violado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 215-02.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WILSON ANTONIO CINI MARCHIONATTI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se declarou a prescrição parcial da pretensão autoral de diferenças de anuênios.; **Processo: E-ARR - 594-53.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HERMES DA ROSA PINTO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Felipe Cabral Brack, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 264 desta Corte. Acrescer à condenação o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no total de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: E-RR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta retirou-se da sessão. **Processo: Ag-E-RR - 455-68.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDILSON LOPES MACHADO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: chamar o feito à ordem para, em virtude do pedido de desistência do Agravo em Recurso de Embargos, homologado mediante o despacho de fls. 1388, em 24/04/2019, tornar sem efeito o julgamento ocorrido na Sessão Virtual realizada no período de 08/05/2019 a 15/05/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reiterar a determinação de remessa dos autos à Vice-Presidência do TST, em face do Recurso Extraordinário interposto pelo OGMO, em relação ao qual não houve desistência.; **Processo: ED-E-ED-RR - 162700-24.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): GEYSHA LUZIA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 187400-25.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO BATISTA SALES DE ARAUJO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional no tocante ao regulamento aplicável no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria.; **Processo: Ag-E-RR - 159900-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL MANGESKI COUTINHO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de negar provimento ao agravo os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos e os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto ao pé do acórdão, quanto ao provimento do agravo, o Exmo. Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, com adesão dos Exmos. Ministros que acompanharam o voto proferido por Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 77200-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: QUITERIA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 20046-68.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ÉLCIO JOSÉ BENETTI, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ARR - 1002230-81.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NARCISO MOURA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): TRAGALUZ ALIMENTOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Walter Luís Dias Gomes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2150-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO BACELLAR MAGALHÃES, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101540-70.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): PREST - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 790-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-RR - 472-56.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA SOUZA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-RR - 747-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): AELTON JANDIR CARNEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-RR - 3102-44.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): ART SERVICES SOLUÇÕES &



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBORÉ DOIS, Advogado: Sandra Regina Comi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais